



Senado Federal  
Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** A Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia, criada pela Resolução do Senado Federal nº 19, de 24 de junho de 2021, tem a finalidade de promover debates e iniciativas a respeito de políticas públicas, e outras medidas que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e a geração e o consumo responsável de energia e reger-se-á pelo presente Estatuto.

*Parágrafo único.* A Frente Parlamentar não tem objetivos político-partidários.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia será composta por parlamentares do Congresso Nacional no exercício do mandato que a ela livremente aderirem.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia, com sede e foro em Brasília - DF, tem prazo indeterminado e funcionará nas dependências do Senado Federal.

§ 1º O fim da Legislatura não desativa a Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia.

§ 2º No início de cada nova Legislatura, os membros da Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia que tiverem sido reeleitos dela continuam a fazer parte, salvo expressa manifestação em contrário, e os novos Parlamentares serão convidados a nela ingressar.

**Art. 4º** A atuação da Frente de Recursos Naturais e Energia dar-se-á por meio de:

I - intercâmbio de experiências parlamentares de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, comercial, e do desenvolvimento sustentável, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas;

II - realização de congressos, seminários, simpósios, conferências, debates, estudos e encontros, de natureza multidisciplinar;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - visitas parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com o objetivo desta Frente Parlamentar.

*Parágrafo único.* A Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

**CAPÍTULO II  
DAS REUNIÕES DA FRENTE PARLAMENTAR**

**Art. 5º** A Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, por convocação da Comissão Executiva ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento de seus membros.

*Parágrafo único.* As reuniões da Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia serão sempre anunciadas, com designação de local e hora, por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**CAPÍTULO III**

---

Senado Federal – Núcleo de Premiação, Frentes e Grupos Parlamentares – Edifício Principal, Térreo  
Telefone: (61) 3303-5256 CEP 70165-900 – Brasília-DF – npfg@senado.leg.br





**Senado Federal**  
**Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I**  
**DOS MEMBROS**

**Art. 6º** A Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia será integrada pelos parlamentares do Congresso Nacional que a ela aderirem livremente, subscrevendo o Termo de Adesão, com direitos iguais de palavra, voto e a mandato diretivo.

§ 1º Ao filiar-se o Parlamentar compromete-se a observar este Estatuto.

§ 2º Qualquer membro pode desligar-se da Frente Parlamentar mediante requerimento a ser protocolado junto à Secretaria Executiva.

**Art. 7º** São direitos e deveres dos Membros da Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia :

I - Dos direitos:

- a) votar e ser votado na composição da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, na forma prevista neste Estatuto;
- b) intervir e votar nas reuniões da Frente Parlamentar;
- c) participar dos subgrupos e missões da Frente Parlamentar.

II - Dos deveres:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) acatar e cumprir as decisões plenárias e da Comissão Executiva;
- c) comparecer e votar nas reuniões da Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia e dos órgãos de que for integrante.

**SEÇÃO II**  
**DOS ÓRGÃOS**

**Art. 8º** A Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia terá os seguintes órgãos:

I - Comissão Executiva;

II - Conselho Consultivo.

§ 1º A Frente Parlamentar será constituída por Senadores e Deputados, tanto na Comissão Executiva como no Conselho Consultivo, obedecendo, quando for o caso, sempre que possível, a paridade de representantes de cada Casa Parlamentar.

§ 2º Até dois meses após o início da Primeira e da Terceira Sessões Legislativas Ordinárias de cada Legislatura, os Membros da Frente Parlamentar reunir-se-ão para eleger os membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, em escrutínio secreto, sendo exigida a maioria de votos e a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva ou, pelo menos, um terço dos membros filiados, convocados por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo será de um ano, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 4º Se qualquer membro da Comissão Executiva ou do Conselho Consultivo deixar de fazer parte do respectivo órgão ou renunciar a sua permanência nele, proceder-se-á a escolha de seu

---

Senado Federal – Núcleo de Premiação, Frentes e Grupos Parlamentares – Edifício Principal, Térreo  
Telefone: (61) 3303-5256 CEP 70165-900 – Brasília-DF – npfg@senado.leg.br





**Senado Federal**  
**Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia**

sucessor, dentro de 5 (cinco) dias úteis, pela forma estabelecida no § 2º deste artigo, salvo se faltarem menos de cento e vinte dias para o término do mandato da Comissão ou do Conselho, caso em que os cargos serão preenchidos pelos Membros da Frente Parlamentar, segundo o critério do parlamentar mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

**SEÇÃO III**  
**DA COMISSÃO EXECUTIVA**

**Art. 9º** A Comissão Executiva é o órgão dirigente da Frente Parlamentar e será composta por:

- a) dois Presidentes de Honra;
- b) um Presidente;
- c) dois Vice-Presidentes, devendo ser de casas distintas, um da Câmara dos Deputados e um do Senado Federal;
- d) treze Vice-Presidentes Temáticos, sendo: (i)um Vice-Presidente de Petróleo; (ii)um Vice-Presidente de Gás Natural; (iii)um Vice-Presidente de Combustíveis e Biocombustíveis; (iv)um Vice-Presidente de Minerais Energéticos; (v)um Vice-Presidente de Fontes Renováveis; (vi)um Vice-Presidente de Infraestrutura Energética; (vii)um Vice-Presidente de Transição Energética; (viii)um Vice-Presidente de Assuntos Tributários; (ix)um Vice-Presidente de Assuntos Sociais; (x)um Vice-Presidente de Meio Ambiente e Sustentabilidade; (xi)um Vice-Presidente de Eficiência Energética; (xii)um Vice-Presidente de Industrialização e Economia Verde; (xiii)e um Vice-Presidente de Segurança Energética.

§ 1º A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou por, no mínimo, um terço dos membros da Frente Parlamentar.

§ 2º A Comissão Executiva será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples dos seus membros ou, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 3º Os Presidentes de Honra serão o Presidente do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados, e a duração de seus mandatos coincidirá com a duração de seu termo na presidência da respectiva Casa.

§ 4º O Presidente e o Primeiro Vice-Presidente devem ser de casas distintas.

**Art. 10.** Compete à Comissão Executiva da Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia:

- I - organizar o programa de atividades da Frente Parlamentar;
- II - noticiar à Frente Parlamentar fatos recentes sobre o tema nela tratado;
- III - coligir trabalhos, estudos, pareceres e teses a serem apresentados às Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ou em eventos nacionais ou internacionais;
- IV - constituir delegação em missões diplomáticas ou autônomas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Congresso Nacional;
- V - indicar observadores parlamentares, em missões nacionais ou internacionais, dentre os servidores do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;
- VI - comunicar à Presidência das respectivas Casas do Congresso Nacional, para fins regimentais, os nomes dos integrantes de delegações ou dos observadores parlamentares;





**Senado Federal**  
**Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia**

- VII - propor e homologar a admissão de novos membros;
- VIII - propor e homologar a alteração do Estatuto;
- IX - fixar a competência do Secretário Executivo;
- X - delegar ao Presidente, total ou parcialmente, suas competências;
- XI - divulgar os trabalhos da Frente Parlamentar;
- XII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 11.** O Presidente da Comissão Executiva representa a Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia, regula e fiscaliza os seus trabalhos.

§ 1º O Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Primeiro-Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Segundo-Vice-Presidente.

§ 2º Ausentes o Presidente e os dois Vice-Presidentes, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente Temático mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º Ausentes todos os membros da Comissão Executiva, a Presidência será exercida pelo parlamentar mais idoso da Frente Parlamentar, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 4º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

**Art. 12.** São atribuições do Presidente da Comissão Executiva:

- I - representar a Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia em suas atividades;
- II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva;
- III - fazer cumprir as resoluções da Comissão Executiva;
- IV - manter a ordem e a solenidade necessárias nas reuniões da Frente Parlamentar ou da Comissão Executiva;
- V - conceder a palavra aos membros que a solicitarem;
- VI - submeter à aprovação da Frente Parlamentar a ata da reunião anterior;
- VII - submeter à discussão matérias de interesse da Frente Parlamentar;
- VIII - dar conhecimento à Frente Parlamentar de todo expediente recebido e despachá-lo;
- IX - decidir as questões de ordem e as reclamações;
- X - votar, em caso de empate, nas reuniões da Comissão Executiva;
- XI - distribuir aos membros da Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia e às Comissões de ambas as Casas Legislativas, todas as informações recebidas sobre matérias pertinentes aos assuntos tratados pela Frente, bem como os trabalhos apresentados pelos seus membros ou de qualquer outra origem, recebidos a título de colaboração;
- XII - trabalhar em cooperação e coordenação com as Comissões de ambas as Casas Legislativas, apresentando-lhes as conclusões das discussões havidas no âmbito da Frente;
- XIII - acionar o Conselho Consultivo para procedimentos de sua competência;
- XIV - sugerir nomes para o Conselho Consultivo;

---

Senado Federal – Núcleo de Premiação, Frentes e Grupos Parlamentares – Edifício Principal, Térreo  
Telefone: (61) 3303-5256 CEP 70165-900 – Brasília-DF – [npfg@senado.leg.br](mailto:npfg@senado.leg.br)





**Senado Federal**  
**Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia**

XV - propor a indicação de parlamentares para participarem de viagens internacionais;

XVI - designar o Secretário Executivo;

XVII - outras que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.

*Parágrafo único.* Caso as informações de que trata o inciso XI do caput deste artigo sejam de caráter privado e sigiloso, deverão ser assim tratadas pelos membros da Frente Parlamentar, bem como pelas Comissões de ambas as Casas Legislativas.

**Art. 13.** Os Vice-Presidentes Temáticos serão responsáveis pela condução dos Grupos de Trabalho de suas respectivas áreas tendo como objetivo a promoção de debates e iniciativas a respeito de políticas públicas e de questões regulatórias.

*Parágrafo único.* Competem às Vice-Presidências trabalhar em cooperação com as Comissões de ambas as Casas Legislativas, bem como com entidades públicas e privadas, apresentando-lhes as conclusões das discussões havidas na Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia.

**Art. 14.** O Presidente designará o Secretário Executivo da Frente Parlamentar, escolhido dentre pessoas que detenham notório conhecimento administrativo ou sobre o tema tratado pela Frente Parlamentar.

*Parágrafo Único:* Cabe ao Secretário Executivo superintender os serviços administrativos da Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia

**SEÇÃO IV**  
**DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 15.** O Conselho Consultivo será composto por:

- a) um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os Membros da Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia;
- b) pelos Presidentes das Comissões Permanentes mais ligadas ao tema da Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia, de ambas as Casas Parlamentares, e que a ela aderirem.

§ 1º Todos os conselheiros terão, igualmente, direito a voz e a voto no âmbito das decisões do Conselho Consultivo.

§ 2º O Conselho Consultivo não terá poder deliberativo, somente poder de voto.

§ 3º O Conselho Consultivo poderá levar à consideração da Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia qualquer assunto de interesse, cabendo aos seus membros avaliá-lo previamente à apreciação do colegiado.

§ 4º O Conselho Consultivo poderá ser acionado pelo Presidente da Comissão Executiva, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer membro da Frente Parlamentar, a critério do Presidente, para fornecer opiniões, estudos, bem como outras informações de interesse da Frente.

**Art. 16.** Compete ao Conselho Consultivo:

- I - auxiliar o Presidente na formulação de ações e políticas a serem executadas pela Frente Parlamentar ou sugeridas a órgãos públicos ou privados;
- II - participar da promoção de programas, pesquisas, conferências, seminários e outras

---

Senado Federal – Núcleo de Premiação, Frentes e Grupos Parlamentares – Edifício Principal, Térreo  
Telefone: (61) 3303-5256 CEP 70165-900 – Brasília-DF – npfg@senado.leg.br



**Senado Federal****Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia**

atividades de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, comercial, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas;

III - discutir as questões fundamentais relacionadas com o desenvolvimento sustentável, de forma abrangente e interdisciplinar;

IV - difundir novas ideias, resultantes do convívio, do confronto e da interação entre as diversas áreas de atividades;

V - exercer competências e cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Executiva.

**CAPÍTULO IV  
DAS VIAGENS E MISSÕES INTERNACIONAIS**

**Art. 17.** As viagens e missões internacionais dos membros da Frente Parlamentar deverão ser custeadas pelos parlamentares designados para integrar as respectivas missões no exterior, salvo missões oficiais autorizadas, ou por convites oficiais de governos ou entidades.

*Parágrafo único.* É proibida a promessa de reciprocidade de custeamento de despesas e gastos a missões parlamentares estrangeiras que visitem o Congresso Nacional.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** Em caso de lacuna neste Estatuto, aplicam-se as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**Art. 19.** No fim de cada gestão, a documentação pertinente à Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia deverá ser repassada para o novo Presidente.

**Art. 20.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.

